



Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC
Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo -DILURB

PORTARIA Nº 42 - SEMOC/DILURB

EMENTA: Institui procedimentos e define conceituação de "RÉPLICA" de processos, no âmbito da SEMOC, em substituição à Portaria nº 02/2013 - SEMOC.

O Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, juntamente com a Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo-DILURB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir por "RÉPLICA" o requerimento dirigido à SEMOC, com a finalidade de apresentar defesa quanto ao indeferimento do processo urbanístico, objetivando a conclusão de sua análise, considerando o mesmo processo anteriormente analisado e a legislação que subsidiou o referido indeferimento.

Parágrafo único – A Réplica é isenta de taxa.

Art. 2º - A "RÉPLICA" deverá ser processada em auto próprio e deverá conter memorial justificativo, e ainda assunto, endereço e solicitação idênticos ao processo anterior indeferido.

Art. 3º -O prazo para requerer "RÉPLICA" de processo é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da data de conhecimento do indeferimento do processo pelo requerente ou interessado.

§ 1º No caso de processos físicos o prazo será contado do recebimento da convocação por AR (Aviso de Recebimento) dos Correios

§ 2º -Nos casos de Processos Digitais o prazo será contado a partir da notificação eletrônica ao interessado por meio do SILUR.

§ 3º - O benefício requerido no Artigo 3º, só poderá ser concedido uma única vez.

§ 4º - Decorrido o prazo definido no caput não será admitido o ingresso de processos com a contestação de indeferimento.

Art. 4º - A "RÉPLICA" deverá ser encaminhada ao analista que proferiu o indeferimento, ou outro que lhe venha substituir. Havendo discordância quantos aos argumentos apresentados no memorial justificativo o processo deverá ser objeto de análise pelo Chefe do Setor de Análise de Processos - SEAP, para os encaminhamentos.

d
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Na hipótese do Chefe do Setor de Análise de Processos - SEAP manter a decisão do indeferimento o interessado poderá apresentar pedido, no prazo de 30 dias, nos autos, de remessa ao CCU (Comissão de Controle Urbanístico) demonstrando se tratar de caso omissivo ou não perfeitamente definido em lei.

Art. 5º - Questionamento acerca da aplicação de dispositivos legais ou regulamentares ao caso concreto analisado, deverá o processo ser remetido à Procuradoria do Município, para apreciação e pronunciamento sobre as razões dos recursos.

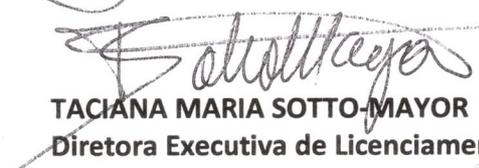
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 029/1999 – SEMOC e Portaria nº 02/2013-SEMOC

Recife, de setembro de 2019



JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano



TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR
Diretora Executiva de Licenciamento e Urbanismo